



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: Direção Geral Acadêmica

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos

MATRÍCULA: 318-11

E-MAIL: dga@aesga.edu.br

Assinatura

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO: Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos

MATRÍCULA: 318-11

E-MAIL: leonillamendonca@aesga.edu.br

GESTORA DO CONTRATO: Rosicleide Fernandes de Barros Ramos

MATRÍCULA: 50-1

E-MAIL: contratos@aesga.edu.br

FISCAL DO CONTRATO: Rodrigo Rafael Passos Silva

MATRÍCULA: 11572-1

E-MAIL: rodrigopassos@aesga.edu.br

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

() AQUISIÇÃO

PRIORIDADE: ALTA (x)

(x) SERVIÇOS

MÉDIA ()

() OBRAS/REFORMA

BAIXA ()

() OUTRO _____

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo ônibus, com disponibilização de motorista devidamente habilitado, cobertura de

Handwritten signature: Leonilla



seguro total contra acidentes, bem como fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e toda a mão de obra necessária, destinados à realização de viagens pedagógicas e visitas técnicas, além do atendimento aos eventos institucionais previstos para o exercício de 2026 da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

No ambiente acadêmico, a integração entre a teoria e a prática é fundamental, exigindo por vezes o deslocamento para atividades externas, como observado nas demandas do curso de Medicina e demais graduações da AESGA. A experiência de exercícios anteriores demonstrou que a realização de contratações isoladas e pontuais para tais fins pode comprometer a organização administrativa. Diante dessa realidade, faz-se indispensável a adoção de um mecanismo de contratação unificada que preveja o atendimento integral das demandas anuais, incluindo motorista habilitado, seguro total contra acidentes, fornecimento de combustível, manutenção e mão de obra, evitando-se o fracionamento de despesa e garantindo a continuidade das atividades de campo essenciais à formação profissional.

6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Os objetivos a serem alcançados se configuram na: segurança e suporte logístico dos estudantes e docentes durante as atividades externas, promovendo um ambiente acadêmico mais integrado e dinâmico. Espera-se oferecer uma prestação de serviço abrangente e de alto padrão, cobrindo viagens pedagógicas, visitas técnicas e eventos institucionais, com garantia de seguro total, manutenção rigorosa e mão de obra especializada. Com isso, busca-se mitigar riscos de deslocamento e assegurar a plena execução das atividades práticas essenciais à formação, proporcionando maior tranquilidade para a comunidade acadêmica e eficiência na gestão administrativa.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

Handwritten signature: L. Camêlus



3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locação

05 – Locação de veículo para locomoção – Pessoa Jurídica

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de ônibus tipo Executivo incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão de obra para transportar, em âmbito intermunicipal e/ou interestadual , os discentes e docentes participantes das viagens pedagógicas e visitas técnicas das faculdades mantidas pela AESGA. O veículo deve possuir ano de fabricação a partir de 2015, deverá contar com a capacidade mínima de 44 passageiros, além de motorista, e motorização compatíveis com o serviço, com banheiro, bancos reclináveis com cinto de segurança individual, porta pacote, piso antiderrapante em borracha e sistema de ar-condicionado, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios pelo CONTRAN, bem como documentação regular e legalizada. O veículo deve estar em boas condições de conservação.	KM	2.400 km	R\$ 10,48	R\$ 25.152,00
02	Locação de 2 ônibus incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão de obra para transportar, em âmbito intramunicipal destinado a EXPO AESGA 2026. O transporte deve contar com a capacidade mínima de 44 passageiros, além de motorista, e motorização compatíveis com o serviço, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios pelo	DIÁRIA	04	R\$ 1.245,38	R\$ 4.981,52



CONTRAN, bem como documentação regular e legalizada. O veículo deve estar em boas condições de conservação.				
---	--	--	--	--

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 30.133,52

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 30.133,52 (trinta mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme planilha de custos apostos. Foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso I da Lei 14.133/21 e Art. 21, inciso I do Decreto 049/2023.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos contratuais.

10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA 2026?

☒ (x) SIM () NÃO

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns 04 de maio de 2026.



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA





TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 013/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Processo de Dispensa de Licitação destinada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo ônibus, com disponibilização de motorista devidamente habilitado, cobertura de seguro total contra acidentes, bem como fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e toda a mão de obra necessária, destinados à realização de viagens pedagógicas e visitas técnicas, além do atendimento aos eventos institucionais previstos para o exercício de 2026 da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Locação de ônibus tipo Executivo incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão de obra para transportar, em âmbito intermunicipal e/ou interestadual , os discentes e docentes participantes das viagens pedagógicas e visitas técnicas das faculdades mantidas pela AESGA. O veículo deve possuir ano de fabricação a partir de 2015, deverá contar com a capacidade mínima de 44 passageiros, além de motorista, e motorização compatíveis com o serviço, com banheiro, bancos reclináveis com cinto de segurança individual, porta pacote, piso antiderrapante em borracha e sistema de ar-condicionado, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios pelo CONTRAN, bem como documentação	KM	2.400 km	R\$ 10,48	R\$ 25.152,00



	regular e legalizada. O veículo deve estar em boas condições de conservação.				
02	Locação de 2 ônibus incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão de obra para transportar, em âmbito intramunicipal destinado a EXPO AESGA 2026. O transporte deve contar com a capacidade mínima de 44 passageiros, além de motorista, e motorização compatíveis com o serviço, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios pelo CONTRAN, bem como documentação regular e legalizada. O veículo deve estar em boas condições de conservação.	DIÁRIA	04	R\$ 1.245,38	R\$ 4.981,52
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 30.133,52

1.2. Registra-se que, no âmbito do Município de Garanhuns, não consta Ata de Registro de Preços vigente ou válida que contemple o objeto pretendido nesta contratação, não sendo possível, portanto, a adesão a registros previamente formalizados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços previstos neste Termo de Referência são caracterizados como serviços comuns conforme definição constante do inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal 14.133/2021, sendo "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Em caso de omissões, prevalecerão as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6. O contrato, quando formalizado, complementarará e detalhará as regras aplicáveis à execução da contratação, especialmente quanto à vigência e à possibilidade de prorrogação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de serviços em geral e compras, conforme atualização dos valores através do Decreto nº 12.807/25.

2.1.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como, o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DAS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

2.2.1. A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, ciente de seu compromisso com a excelência acadêmica e a viabilização de atividades práticas, reconhece a necessidade para a contratação de empresa especializada para locação de ônibus. Essa medida visa garantir o transporte seguro, eficiente e confortável de discentes e docentes em viagens pedagógicas, visitas técnicas e eventos institucionais previstos para o exercício de 2026, assegurando que a logística de deslocamento esteja à altura das exigências educacionais da instituição.

2.2.2. No ambiente acadêmico, a integração entre a teoria e a prática é fundamental, exigindo por vezes o deslocamento para atividades externas, como observado nas demandas do curso de Medicina e demais graduações da AESGA. A experiência de exercícios anteriores demonstrou que a realização de contratações isoladas e pontuais para tais fins pode comprometer a organização administrativa. Diante dessa realidade, faz-se indispensável a adoção de um mecanismo de contratação unificada que preveja o atendimento integral das



demandas anuais, incluindo seguro total, combustível, manutenção e mão de obra, evitando-se o fracionamento de despesa e garantindo a continuidade das atividades de campo essenciais à formação profissional.

2.2.3. Além disso, a implementação desta contratação está alinhada às melhores práticas de gestão pública e educacional, que visam otimizar o planejamento institucional e minimizar imprevistos logísticos na trajetória acadêmica dos estudantes. A garantia de um suporte de transporte qualificado nesses momentos não apenas proporciona maior segurança e tranquilidade para os alunos e instrutores/supervisores, mas também reforça o compromisso da AESGA em oferecer os meios necessários para o desenvolvimento técnico-científico e cultural de sua comunidade acadêmica.

2.2.4. Ademais, a iniciativa alinha-se aos princípios da eficiência, da economicidade e da responsabilidade administrativa. Ao assegurar que todas as viagens e eventos previstos para 2026 estejam devidamente cobertos por um contrato formal e planejado, a AESGA minimiza riscos jurídicos e operacionais, reafirmando seu compromisso com a qualidade do ensino e a segurança coletiva. Assim, a contratação configura-se como um investimento estratégico na mobilidade institucional e na estabilidade do cronograma pedagógico da Autarquia.

2.3. JUSTIFICATIVA DA DESNECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.3.1. A dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação fundamenta-se no Art. 18, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas regulamentações correlatas que permitem a facultatividade do documento em casos de objetos de baixa complexidade ou de natureza padronizada.

2.3.2. A justificativa se dá no sentido de que o serviço de locação de ônibus possui especificações amplamente difundidas e consolidadas no mercado, não apresentando complexidade técnica que demande estudos comparativos de soluções alternativas.

2.3.2.1. Por se tratar de prestação de serviço recorrente e com requisitos de desempenho bem definidos, os riscos envolvidos são plenamente mitigáveis por meio das cláusulas contratuais e da fiscalização direta.

2.3.2.2. Nesse sentido, este Termo de Referência já contempla os elementos necessários para a caracterização do objeto, a definição dos requisitos de qualidade e a estimativa de



custos, fornecendo subsídios suficientes para a seleção da proposta mais vantajosa sem a necessidade de instrução processual adicional por meio de ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c)

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de ônibus, para atender às demandas de deslocamento da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com garantia de disponibilidade, regularidade, segurança e qualidade na prestação do serviço de transporte, contemplando itens distintos para atendimento a deslocamentos em âmbito intermunicipal e inter-regional. Esta solução abrange o fornecimento do veículo devidamente equipado para o transporte de passageiros, englobando a disponibilização de mão de obra qualificada, o fornecimento de combustível, a realização de manutenção preventiva e corretiva, e a cobertura de seguro total contra acidentes, garantindo a infraestrutura necessária para viagens pedagógicas, visitas técnicas e eventos institucionais ao longo do exercício de 2026.

3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a adoção dessa modalidade de contratação, transfere à empresa contratada todos os ônus operacionais, logísticos e de manutenção relativos ao(s) ônibus(s), desde a disponibilização do veículo até a sua eventual substituição, quando necessário. Isso significa que a gestão do ciclo de vida útil do veículo será de inteira responsabilidade da contratada. Dessa forma, garante-se que a AESGA tenha à sua disposição um meio de transporte sempre em plenas condições de uso e segurança, sem a necessidade de imobilizar capital público na aquisição e manutenção de frota própria.

3.3. Além disso, a solução contempla a segurança sistêmica e a continuidade operacional da prestação do serviço. A exigência de seguro total resguarda a integridade física dos discentes e docentes, bem como mitiga riscos de responsabilização civil da instituição.

3.4. Ademais, ao unificar as necessidades de deslocamento referentes a tais necessidades a solução adotada atende aos ditames legais de planejamento e consolidação de demanda. Essa estratégia afasta o risco de fracionamento de despesas e otimiza a gestão do contrato durante todo o exercício. Assim, o ciclo da contratação assegura que o investimento público



seja gerido com máxima eficiência, resultando diretamente no fomento ao ensino prático e no bem-estar da comunidade acadêmica da AESGA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

4.1. O serviço deverá ser prestado por meio de veículos tipo Ônibus, com ano de fabricação não inferior a 2015, em perfeitas condições de uso.

4.1.2. Para os serviços de transporte intermunicipal e/ou interestadual os veículos devem ser dotados de poltronas reclináveis com estofamento íntegro, sistema de ar-condicionado central, sanitário higienizado, sistema de som/mídia, janelas com película solar e compartimento para bagagens (bagageiro inferior e porta-pacotes interno), garantindo o padrão de conforto necessário para viagens de curta, média e longa distância.

4.1.3. Para os serviços de transporte intramunicipal, poderá ser utilizado veículo do tipo coletivo urbano ou equivalente, com padrão de conforto compatível com deslocamentos de curta distância, dispensando-se a obrigatoriedade de sanitário e bagageiro, desde que mantidas as condições de segurança, ventilação adequada e assentos em bom estado de conservação.

4.2. A contratada deverá assegurar que todos os veículos utilizados estejam devidamente registrados e licenciados junto aos órgãos competentes (ANTT, DER-PE e/ou órgãos municipais de trânsito, no que couber), portando toda a documentação de porte obrigatório e as autorizações específicas para o transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, conforme a natureza da viagem solicitada pela AESGA.

4.3. REQUISITOS DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO

4.3.1. É requisito indispensável a manutenção de Seguro Total contra acidentes, abrangendo a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e o Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP), garantindo indenização por danos materiais, corporais e morais a todos os ocupantes e a terceiros. A cobertura deve ser mantida ininterruptamente durante todo o período de vigência contratual.

4.3.2. A contratada assume a responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Antes de cada viagem, deverá ser realizada uma inspeção técnica rigorosa nos sistemas de freios, suspensão, pneus, sinalização e itens de segurança (cintos



de segurança, extintores e saídas de emergência). Em caso de falha mecânica ou sinistro durante o trajeto, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo por outro de categoria igual ou superior de forma imediata e que não acarrete prejuízos a execução do objeto, sem custos adicionais para a Autarquia.

4.4. REQUISITOS OPERACIONAIS E DE LOGÍSTICA

4.4.1. O fornecimento de combustível, lubrificantes e o pagamento de pedágios ou taxas de estacionamento ocorridos durante as viagens são de inteira responsabilidade da contratada, devendo tais custos estarem inclusos no valor da proposta. A execução do serviço dar-se-á mediante solicitação prévia da AESGA, na qual constarão o itinerário, o horário de partida e a estimativa de duração da atividade.

4.4.2. A empresa deverá disponibilizar canal de comunicação e suporte operacional 24 (vinte e quatro) horas durante a realização das viagens, permitindo a resolução imediata de eventuais intercorrências logísticas. A pontualidade é requisito essencial, devendo o veículo estar posicionado no local de embarque com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário agendado.

4.5. REQUISITOS DE MÃO DE OBRA E CONDUTA

4.5.1. Os motoristas disponibilizados para a prestação do serviço devem possuir habilitação profissional compatível (Categoria D ou E), curso de treinamento específico para transporte de passageiros e vínculo empregatício regular com a contratada. É dever da empresa zelar pela conduta urbana, cordial e profissional de seus prepostos, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante todo o período de prestação do serviço.

4.5.2. A contratada deverá observar rigorosamente a legislação trabalhista e as normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente no que tange à jornada de trabalho e ao tempo de descanso dos motoristas em viagens de longa duração, garantindo que a fadiga humana não comprometa a segurança dos discentes, docentes e servidores da AESGA.

4.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



4.9. DEFINIÇÃO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.9.1. A aceitação da proposta será realizada **por item**, conforme estabelecido neste Termo de Referência. O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

5.1. DO PLANEJAMENTO E SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1.1. A execução do contrato dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitações específicas da AESGA, conforme o cronograma de viagens pedagógicas, visitas técnicas e eventos institucionais previstos para o exercício de 2026. A Administração enviará à Contratada, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, uma Ordem de Serviço ou documento equivalente contendo: data, horário e local de embarque, itinerário completo, previsão de retorno e o número estimado de passageiros.

5.1.2. Em casos de urgência devidamente justificados ou alterações imprevistas no calendário acadêmico, o prazo de solicitação poderá ser reduzido, devendo a Contratada envidar todos os esforços para o atendimento da demanda, garantindo a disponibilidade do veículo e da equipe técnica nos moldes exigidos.

5.2. DO PROCEDIMENTO DE EMBARQUE E EXECUÇÃO DO TRAJETO

5.2.1. No dia e horário agendados, o ônibus deverá estar posicionado no local de embarque (geralmente na sede da AESGA ou local previamente pactuado) com o tanque de combustível abastecido, em perfeitas condições de higienização e com os sistemas de climatização e segurança testados. O motorista deverá estar de posse da listagem de passageiros fornecida pela coordenação do curso ou setor responsável.

5.2.2. Durante o deslocamento, o motorista deverá observar rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e os limites de velocidade, priorizando sempre a segurança dos discentes e docentes. Não serão permitidas paradas não previstas no itinerário original, salvo por necessidade fisiológica dos passageiros ou emergências técnicas, as quais deverão ser comunicadas ao responsável pela viagem.



5.3. DA GESTÃO DE CONTINGÊNCIAS E SUPORTE OPERACIONAL

5.3.1. A Contratada deverá manter canal de comunicação direta com o Fiscal do Contrato e com o coordenador da viagem durante todo o período de execução do serviço. Em caso de defeito mecânico, interrupção de via ou qualquer imprevisto que impeça a continuidade do trajeto, a empresa deverá acionar seu plano de contingência para substituição do veículo ou reparo imediato, minimizando o impacto no cronograma acadêmico.

5.3.2. Eventuais danos causados ao veículo pelos usuários durante a viagem deverão ser registrados em relatório pelo motorista e validados pelo representante da AESGA presente, para posterior apuração de responsabilidades, não podendo tal fato servir de justificativa para a interrupção da prestação do serviço.

5.4. DO RECEBIMENTO E ATESTAÇÃO DA QUALIDADE

5.4.1. Ao final de cada viagem ou evento, a execução será considerada concluída após o desembarque de todos os passageiros no local de destino final previsto. A conformidade do serviço será avaliada com base na pontualidade, nas condições do veículo, na conduta do motorista e no cumprimento integral do itinerário proposto.

5.4.2. Para fins de faturamento, a Contratada apresentará relatório mensal ou por evento, consolidando as viagens realizadas no período, acompanhado das respectivas notas fiscais e comprovantes de regularidade. A atestação pelo Fiscal do Contrato será condição indispensável para o processamento do pagamento, podendo haver glosas proporcionais caso se verifique descumprimento de qualquer requisito técnico ou operacional estabelecido neste Termo de Referência.

5.5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1. Os serviços contratados ocorrerão nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, CEP: 55295-380, Garanhuns/PE, bem como nos locais a serem indicados nos percursos das viagens conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento, durante o período de vigência acima determinado.



5.6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços de locação de ônibus em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, utilizando veículos que atendam a todos os requisitos de segurança e conforto exigidos.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Contratante.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados diretamente à AESGA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- d) Disponibilizar motoristas devidamente qualificados, habilitados e treinados para o transporte de passageiros, garantindo que os mesmos ajam com urbanidade e profissionalismo. A Contratada deverá, ainda, assegurar o cumprimento das normas de descanso e jornada de trabalho dos condutores, conforme legislação vigente.
- e) Arcar com todos os custos operacionais da prestação do serviço, incluindo, mas não se limitando a: combustível, lubrificantes, manutenção corretiva e preventiva, seguro total, taxas de licenciamento, pedágios, alimentação e pernoite dos motoristas (quando aplicável), sem qualquer custo adicional para a Autarquia.
- f) Providenciar a substituição imediata do veículo em caso de defeitos mecânicos, sinistros ou qualquer impedimento que comprometa a continuidade da viagem ou a segurança dos passageiros, por outro veículo de características iguais ou superiores, no prazo estipulado pela administração.

5.6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a). Proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas, incluindo a definição clara de itinerários, horários de partida, locais de embarque e estimativa de passageiros com



a antecedência devida.

b) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado (Fiscal de Contrato), que terá poderes para solicitar a substituição de prepostos ou veículos que não atendam aos requisitos de qualidade e segurança exigidos.

c) Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da comprovação da prestação do serviço e da regularidade fiscal, após a devida atestação pelo setor competente, observando os prazos legais e contratuais.

d) Notificar a Contratada, formalmente e por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou imperfeições constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções ou aplicando as sanções administrativas previstas em lei, caso necessário.

e) Zelar pela correta utilização dos veículos por parte de seus discentes e servidores, orientando-os quanto às normas de conduta e segurança durante o trajeto, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela condução técnica do veículo.

5.7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

5.7.1. A execução do contrato deverá observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). A Contratada, na qualidade de operadora de dados, obriga-se a tratar os dados pessoais dos discentes e docentes (como nome completo, CPF, RG e dados de contato) exclusivamente para as finalidades de:

- Emissão de listas de passageiros e manifestos de viagem junto aos órgãos fiscalizadores (ANTT/DER-PE);
- Formalização de seguros de vida e acidentes pessoais;
- Gestão logística e operacional do embarque/desembarque.

5.7.2. É vedada à Contratada a utilização, cessão, compartilhamento ou venda dos dados fornecidos pela AESGA para finalidades distintas das previstas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas e civis cabíveis.

5.7.3. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de



destruição, perda, alteração ou comunicação. Ao término da vigência do contrato ou da prestação de cada serviço específico, a Contratada deverá eliminar os dados pessoais tratados, salvo quando houver obrigação legal de guarda ou autorização expressa da Contratante.

5.7.4. Caso ocorra qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a Contratada deverá comunicar imediatamente à AESGA, detalhando a natureza dos dados afetados e as medidas adotadas para mitigação dos impactos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. FISCALIZAÇÃO

6.6.1. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **Rodrigo Rafael Passos Silva**, Técnico de laboratório do Curso de Medicina – AESGA/FACIGA, matrícula nº 11572-1,



formalmente, através de portaria, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

6.6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

6.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.10. O Fiscal de Contratos deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



6.6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. GESTOR DO CONTRATO

6.7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 018/2025 de 07 de janeiro de 2025.

6.7.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



6.7.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.3 O atesto definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. DO PAGAMENTO E RESPECTIVA ORDEM CRONOLÓGICA



7.3.1 Em contraprestação aos serviços prestados, os quais serão executados sob demanda, o pagamento será efetuado em favor da Contratada de forma parcelada, conforme a execução dos serviços atestados pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato. A AESGA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetivação de cada pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura (nota fiscal), atesto definitivo e comprovação da manutenção das exigências de habilitação.

7.3.2 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.3 Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

7.3.4 Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

7.3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.3.6 Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

7.3.7 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

7.3.9 A referida ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.3.10 A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.



7.3.11 A AESGA disponibilizará, mensalmente, na sessão específica de acesso à informação disponível em seu site, através do endereço: www.aesga.edu.br, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

7.3.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto na ordem cronológica de pagamento.

7.3.13 A atualização financeira referente a eventuais descumprimentos dos prazos previstos nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.3.14. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso de obras, serviços ou compras.

7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. FORMA DE FORNECIMENTO

8.2.1 Os serviços do objeto serão de forma eventual e parcelada, conforme demanda solicitada pelo órgão no momento do empenho.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica:



- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. a

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 30.133,52 (trinta mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme planilha de custos constante do quadro 1.1.1 deste Termo. O referido valor foi apurado com base em pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao disposto no art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 21, inciso I, do Decreto nº 049/2023.



9.2. No valor acima estipulado encontram-se inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O valor acima estipulado é totalmente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão das viagens realizadas e dos quantitativos efetivamente fornecidos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locação

05 – Locação de veículo para locomoção – Pessoa Jurídica

11. DAS INFORMAÇÕES:

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do setor requisitante e atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento encontra-se de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns - PE, em 05 de maio de 2026.


Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos

Diretora Geral Acadêmica
Matrícula nº: Matrícula: 318-11



Página 21 de 22



Adriana Pereira Dantas Carvalho

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
APROVAÇÃO

[Signature]



DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA
MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

UNIDADE: AESGA ELEMENTO: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 05 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA LOCOMOÇÃO - PESSOA JURÍDICA				VALOR ESTIMADO		COTAÇÃO 01		COTAÇÃO 02		COTAÇÃO 03		COTAÇÃO 04		VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	
				PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) Art. 23, § 1º, I, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 21, I, do Decreto Municipal Nº 049/2023. Disponível em: https://portal.pncp.gov.br/		ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO CNPJ Nº 11.799.791/0001-88		DORCAM LTDA CNPJ: 19.946.727/0001-94		COLETIVOS SAO CRISTOVAO LTDA 17.251.034/0002-32		TRANSTIL TURISMO LTDA CNPJ Nº 01.583.933/0001-11			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de ônibus tipo Executivo incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão de obra para transportar, em âmbito intermunicipal e/ou interestadual , os discentes e docentes participantes das viagens pedagógicas e visitas técnicas das faculdades mantidas pela AESGA. O veículo deve possuir ano de fabricação a partir de 2015, deverá contar com a capacidade mínima de 44 passageiros, além de motorista, e motorização compatíveis com o serviço, com banheiro, bancos reclináveis com cinto de segurança individual, porta pacote, piso antiderrapante em borracha e sistema de ar-condicionado, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios pelo CONTRAN, bem como documentação regular e legalizada. O veículo deve estar em boas condições de conservação.	KM	2.400	R\$ 10,48	R\$ 25.152,00	R\$ 10,40	R\$ 24.960,00	R\$ 14,50	R\$ 34.800,00	NÃO COTOU	NÃO COTOU	NÃO COTOU	NÃO COTOU	R\$ 10,40	R\$ 24.960,00
2	Locação de 2 ônibus incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão de obra para transportar, em âmbito intramunicipal destinado a EXPO AESGA 2026. O transporte deve contar com a capacidade mínima de 44 passageiros, além de motorista, e motorização compatíveis com o serviço, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios pelo CONTRAN, bem como documentação regular e legalizada. O veículo deve estar em boas condições de conservação.	DIÁRIA	4	R\$ 1.245,38	R\$ 4.981,52	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00	3.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00	NÃO COTOU	NÃO COTOU	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 30.133,52											

O valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, nos termos do § 1º do Art. 7º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no inciso I do § 7º do Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, inciso I do Art. 21 do Decreto Municipal Nº 049/2023 e Boletim de Orientações Nº 003/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Garanhuns.

Paulo Ferreira dos Santos
Chefe de Planejamento
CONFERÊNCIA

Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos
Direção Geral Acadêmica da AESGA
SETOR DEMANDANTE

Julio José Baltazar de Oliveira
Secretaria de Administração
ANUÊNCIA

Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Interno Geral
APROVAÇÃO





Garanhuns – PE, 11 de maio de 2026. AESGA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 013/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início a contratação, que tem como objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo ônibus, com disponibilização de motorista devidamente habilitado, cobertura de seguro total contra acidentes, bem como fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e toda a mão de obra necessária, destinados à realização de viagens pedagógicas e visitas técnicas, além do atendimento aos eventos institucionais previstos para o exercício de 2026 da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância como Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

[...]

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores acima descritos encontram-se atualizados para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.



Dessa forma, a presente contratação se enquadra como Dispensa de Licitação, nos moldes epigrafados.

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA

O procedimento foi iniciado a partir de solicitação formal da Direção Geral Acadêmica, acompanhada da devida justificativa acerca da necessidade da contratação, conforme documentação constante nos autos.

Em observância aos princípios da publicidade e da competitividade, foi realizada ampla divulgação para obtenção de propostas.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o setor demandante realizou pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 23, inciso I, da referida lei. Paralelamente, foram convidadas as seguintes empresas do ramo para apresentação de propostas: ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO, COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA, DORCAM LTDA e TRANSTIL TURISMO LTDA.

Dentre as empresas convidadas, apresentaram propostas: ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO, COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA e DORCAM LTDA.

Após análise das propostas, verificou-se que: a empresa **ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO** apresentou a melhor proposta para o Item 1 e a empresa **COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA** apresentou a melhor proposta para o Item 2.

As empresas foram declaradas vencedoras por apresentarem os menores preços, em conformidade com as especificações exigidas e com os requisitos de habilitação fiscal e jurídica pertinentes à contratação.

Registra-se, ainda, que houve tentativa de negociação visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração. A empresa **COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA** informou ter aplicado reajuste de 4,5% em relação às contratações realizadas no exercício de 2025, e a empresa **ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO** também não logrou êxito na negociação.

Dessa forma, resta justificada a escolha das empresas **ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO** e **COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA**, por



atenderem às necessidades institucionais da AESGA e às exigências legais aplicáveis.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços foi elaborada com base em consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em demais bases oficiais.

O procedimento observou, ainda, o disposto no art. 21, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2023.

Também foi publicado aviso de cotação no Diário Oficial Eletrônico da AMUPE, com o objetivo de ampliar a publicidade e possibilitar o recebimento de propostas de interessados. Simultaneamente, empresas do ramo foram convidadas diretamente a apresentar cotações.

As propostas de preços foram encaminhadas ao setor requisitante para análise técnica, tendo sido constatado que as apresentadas pelas empresas **ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO** e **COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA** mostraram-se compatíveis com os preços praticados no mercado e mais vantajosas para a Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que ambas as empresas atenderam aos requisitos legais de habilitação exigidos para a contratação.

O valor total da contratação corresponde a **R\$ 28.760,00 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme condições constantes nas propostas vencedoras.

Por fim, os preços apresentados foram analisados e validados pelo setor requisitante, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual considera-se plenamente justificada a aceitabilidade dos valores contratados.

IV – DA PUBLICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, e no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta será publicada sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

V – DA CONCLUSÃO



Diante da documentação apresentada, verifica-se que o processo em epígrafe está em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos pela legislação mencionada.

Assim, conclui-se que a contratação direta das empresas **ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.799.791/0001-88, com sede na Rua São Vicente, nº 30, apt. 103, São José, Garanhuns/PE, CEP 55.295-587, **vencedora do Item 1, no valor total de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**, e **COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.251.034/0002-32, com sede na Rua Padre Agobar Valença, s/n, Distrito Industrial, Garanhuns/PE, CEP 55.297-400, **vencedora do Item 2, no valor total de R\$ 3.800,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, totalizando o valor global da contratação em **R\$ 28.760,00 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta reais)**, por meio de Dispensa de Licitação, atende aos requisitos legais previstos no art. 75, inciso II, e no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório, S.M.J., que encaminhamos para os Pareceres da Controladoria Interna e da Assessoria da Presidência e, posteriormente, à Ilma. Sra. Presidente da AESGA, para apreciação e ratificação.

Atenciosamente,

Marcos Paulo de Farias Machado
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO Nº 056/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 013/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026. **POSSIBILIDADE.**

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da gestora desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir em caráter de urgência análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo ônibus, com

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.



disponibilização de motorista devidamente habilitado, cobertura de seguro ~~total~~ contra acidentes, bem como fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e toda mão de obra necessária, destinados à realização de viagens pedagógicas e visitas técnicas, além do atendimento aos eventos institucionais da AESGA.

A par disso, o setor requisitante destaca que a instauração do processo de dispensa se mostra necessária para, no ambiente acadêmico, promover a integração entre a teoria e a prática, exigindo o deslocamento para atividades externas, de todos os cursos mantidos pela AESGA.

Verifica-se nos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificação e quantitativos dos serviços a serem contratados, previsão de início e término da contratação (12 meses), informação que a presente contratação encontra-se prevista no PCA 2026 e autorização da autoridade competente.

Constam as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela. Presente nos autos o aviso de cotação, publicado no AMUPE no dia 06.05.2026, e a análise de risco em 8 (oito) laudas. Logo a execução desses serviços será realizada posteriormente, após a homologação do citado processo.

Oportuno ressaltar que foi acostado nos autos declaração informando a existência de dotação orçamentária e financeira, bem como a informação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa para o exercício de 2026.

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa **ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.799.791/0001-88, vencedora do item 1, cujo o valor total proposto foi de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro



mil novecentos e sessenta reais); e da empresa **COLETIVOS SÃO CRISTOVÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.251.034/0002-32, vencedora do item 2, cujo o valor total proposto foi de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir: **a)** DFD; **b)** Pesquisa de preços no PNCP; **c)** Análise de Risco na Contratação; **d)** Termo de Referência (22 fls); **e)** Extrato de convocação no Diário Oficial – AMUPE publicado em 06.05.2026; **f)** solicitação de orçamentos em empresas locais; **g)** Mapa com demonstrativo de preços datado em 11.05.2026; **h)** Declarações e respostas às solicitações enviadas para andamento do processo; **i)** Documentos de habilitação das empresas **ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO** e **COLETIVOS SÃO CRISTOVÃO LTDA**; **j)** Relatório do Departamento de Contratação; **k)** Minuta contratual.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.



Conforme constante na documentação acostada a empresa **ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.799.791/0001-88, vencedora do item 1, cujo o valor total proposto foi de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais); e da empresa **COLETIVOS SÃO CRISTOVÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.251.034/0002-32, vencedora do item 2, cujo o valor total proposto foi de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), referente ao objeto da presente dispensa de licitação, ora analisada.

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

O Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº



14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Por sua vez, o Decreto Federal n.º 12.807/2025 trouxe uma importante atualização nos valores de referência para licitações públicas, e nos casos das dispensas de licitação, com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021, este valor passou a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

Conforme previsão no Decreto Municipal nº 049/2023, em seu art. 24, o processo de dispensa de licitação deve ser instruído com a seguinte documentação:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;*
- II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;*
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*



- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - Razão da escolha do contratado;*
- VII - Justificativa de preço;*
- VIII - Autorização da autoridade competente.*

Conforme consta nos autos, toda documentação exigida legalmente, encontra-se presente no processo em análise, estando em conformidade com o dispositivo acima transcrito.

Por sua vez, verifica-se que o termo de referência, contém os seguintes itens: condições gerais da contratação com especificação e quantitativos a serem contratados e definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa do valor da contratação, adequação orçamentária, e informações gerais.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como confirmação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo



óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente nesse caso.

Ao analisar a minuta contratual, observa-se que a mesma atende aos requisitos legais, identificação do objeto, prazos de vigência e possibilidade de prorrogação, valores e condições de pagamento, previsão acerca da execução do objeto, dotação orçamentária, obrigações da contratante, da contratada e relacionadas à LGPD, previsão acerca da fiscalização e gestão de contratos, condições para o pagamento, das infrações e sanções administrativas, da publicação, previsão da resolução e eleição do foro.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, Publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas informações e documentos constantes dos autos e considerando as peculiaridades do caso concreto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela **POSSIBILIDADE** de realização da contratação direta, por meio de licitação dispensável em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar os deslocamentos necessários para as atividades pedagógicas dos cursos mantidos AESGA, desde que todas as formalidades legais aplicáveis sejam devidamente observadas.

Registro que a minuta contratual ora apresentada encontra-se devidamente analisada e aprovada, por estar em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, atendendo aos princípios da legalidade, da finalidade e da segurança jurídica, não havendo óbices quanto à sua regular formalização.

Registro ainda, a devolução do Processo de Contratação nº 013/2026 em sua integralidade ao Departamento de Contratação.



Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Consigna-se a devolução integral do Processo Licitatório em análise, a fim de que seja encaminhado para a continuidade dos trâmites necessários ao regular prosseguimento do feito.

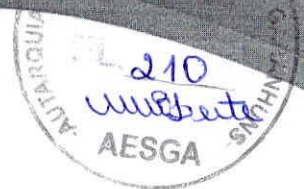
Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 11 de maio de 2026.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 019/2026.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA
A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo nº 0013/2026.
Dispensa de Licitação nº 009/2026.

EMENTA: Exame de Processo de Dispensa de Licitação. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo ônibus, com disponibilização de motorista devidamente habilitado, cobertura de seguro total contra acidentes, bem como fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e toda mão de obra necessária, destinados à realização de viagens pedagógicas e visitas técnicas, além atendimento aos eventos institucionais previstos para o exercício de 2026 da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, consoante especificações constantes no Termo de Referência.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI SN/2026 – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 11 de maio de 2026, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação da Direção Geral Acadêmica da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da contratação dos serviços de locação de onibus, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

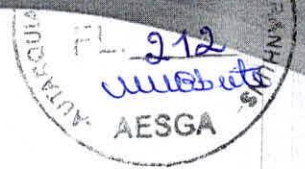
3.3. Encontra-se no DFD, a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.4. Consta a informação da Secretaria de Finanças e Orçamento acerca da disponibilidade financeira e orçamentária para a contratação, registrando na mesma oportunidade, a informação sobre a não constituição de fracionamento de despesa;

3.5. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação;



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3.6. Consta nos autos o Aviso de Cotação de Preços publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, publicado em 06/05/2026, assim como convocações formais à empresas do ramo para apresentação de cotação de preços;

3.6.1. Fora acostado ao Processo, o Mapa de Preços, tendo por base, as cotações de preços obtidas com os prestadores de serviços que atenderam as convocações, quais sejam: ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.799.791/0001-88; MY SHUTTLE DORCAM, inscrita no CNPJ sob o nº 19.946.727/0001-94; COLETIVOS SÃO CRISTOVAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.251.034/0002-32; e TRANSTIL TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.583.933/0001-11.

3.7. Consta nos autos que as propostas mais vantajosas foram as ofertadas pelas empresas: ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.799.791/0001-88, sendo vencedora do item 1 da contratação, e a COLETIVOS SÃO CRISTOVAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.251.034/0002-32, sendo vencedora para o item 2 da contratação.

3.7.1. Presente nos autos, os documentos de habilitação das empresas citadas neste item, a fim de comprovar a regularidade jurídica e fiscal.

3.7.2. A contratação perfaz um valor total de R\$ 28.760,00 (vinte e oito mil e setecentos e sessenta reais), sendo, R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil e novecentos e sessenta reais) para o item 1 e R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para o item 2;

3.8. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a fundamentação legal, a razão da escolha, assim como a justificativa do preço;

3.9. Cumpre-se lembrar de que a presente análise veio instruída com Parecer Jurídico nº 056/2026 da Assessoria Jurídica, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado, tendo concluído pela regularidade do processo, assim como aprovado a minuta contratual.

4. DA ANÁLISE



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 12.807/2025, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.9. Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se, quando da celebração do contrato, a realização das publicações exigidas legalmente, quais sejam, Diário Oficial, PNCP, e Portal de Transparência, a fim de promover o controle externo e social.

6. CONCLUSÃO

6.1. Atendidas as recomendações acima pontuadas, assim como as formalidades legais devidas, concluímos pela regularidade do processo, recomendando, por fim, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exm^o Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

6.2. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 11 de maio de 2026.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 013/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 009/2026, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo ônibus, com disponibilização de motorista devidamente habilitado, cobertura de seguro total contra acidentes, bem como fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e toda a mão de obra necessária, destinados à realização de viagens pedagógicas e visitas técnicas, além do atendimento aos eventos institucionais previstos para o exercício de 2026 da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, tendo como contratadas as empresas **ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.799.791/0001-88, com sede na Rua São Vicente, nº 30, apt. 103, São José, Garanhuns/PE, CEP 55.295-587, vencedora do Item 1, **no valor total de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**, e **COLETIVOS SAO CRISTOVAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.251.034/0002-32, com sede na Rua Padre Agobar Valença, s/n, Distrito Industrial, Garanhuns/PE, CEP 55.297-400, vencedora do Item 2, **no valor total de R\$ 3.800,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, totalizando o valor global da contratação em **R\$ 28.760,00 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta reais)**.

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses. Os serviços serão executados sob demanda, com pagamento parcelado, conforme a execução dos serviços atestados pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, atesto definitivo e comprovação da manutenção das condições de habilitação.

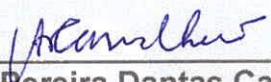
[Handwritten signature]
11.05.26
Pm
A. Carvalho



Emita-se a Nota de Empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/64, com encaminhamento imediato ao Departamento de Contratações.

E sendo o caso, emita-se o posterior Contrato e as publicações necessárias.

Garanhuns, em 11 de maio de 2026.



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA.